Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I | **Edição Nº 3771 de segunda-feira, 24 de março de 2025** | **Nº de páginas: 40**

SUMÁRIO:

● **INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025 – DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Locação de imóvel situado na Trav. Estrada Matadouro Novo II, S/N, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Para Animais Abandonados e Vias Públicas.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 26/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Locação de imóvel situado na Trav. Estrada Matadouro Novo II, S/N, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Para Animais Abandonados e Vias Públicas.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Locação de imóvel situado na Avenida Augusto Franco, N°148, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 27/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Locação de imóvel situado na Avenida Augusto Franco, N°148, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação.

● **INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Locação de imóvel situado na Rua Maria Amélia de Santana, N° S/N, bairro João Ventura, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 39/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Locação de imóvel situado na Rua Maria Amélia de Santana, N° S/N, bairro João Ventura, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias.

● **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamento e equipamentos de Proteção Individual para uso em serviço para os Agentes do Departamento Municipal de Trânsito – DMTT e dos Guardas Civis Municipais a fim de atender as necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Dores.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 41/2025 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamento e equipamentos de Proteção Individual para uso em serviço para os Agentes do Departamento Municipal de Trânsito – DMTT e dos Guardas Civis Municipais a fim de atender as necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Dores.

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 40/2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

● **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE n° 14/2025 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025 – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Locação de imóvel situado na Estrada Povoado Sapé, S/N, Povoado Sapé, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Municipal.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 12/2025 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Locação de imóvel situado na Estrada Povoado Sapé, S/N, Povoado Sapé, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Municipal.

● **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 – DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Locação de imóvel situado na Rua F, Loteamento Armando Araujo Costa, n°78, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Conselho Tutelar.

● **EXTRATO DO CONTRATO n° 13/2025 - DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Locação de imóvel situado na Rua F, Loteamento Armando Araujo Costa, n°78, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Conselho Tutelar.

● **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - PRORROGA PRAZO CONTRATUAL

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir um ambiente adequado para o pleno funcionamento do Abrigo para Animais Abandonados nas Vias Públicas que integram a administração pública local, justifica-se a necessidade de locar imóvel situado no município para esse fim.

Atualmente, o Município não possui prédios próprios que comportem de maneira satisfatória todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O número de servidores, a demanda crescente por serviços públicos e a necessidade de garantir um atendimento eficiente e acessível à população reforçam a urgência de disponibilizar espaços físicos adequados para o desempenho das atividades institucionais.

A locação de imóveis permitirá que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficiente, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno e organizado para os cidadãos. A distribuição das secretarias e departamentos em locais estrategicamente situados dentro do território municipal também favorecerá a acessibilidade e a descentralização do atendimento, permitindo uma maior proximidade entre o poder público e a comunidade.

Ademais, a escolha dos imóveis a serem locados está pautada por critérios de viabilidade técnica, estrutural e financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração municipal. Serão priorizados espaços que ofereçam segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há procedimentos administrativos de dispensa de processo de licitação que antecedem às contratações para este fim, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel situado na Trv. Estrada Matadouro Novo II, S/N, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para o funcionamento do Abrigo Para Animais Abandonados nas Vias Públicas, conforme documento de propriedade acostado no processo.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, *§5º , I, II e III in verbis*:

> Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
>
> (...)
> "V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela";

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

a) Documento com foto do proprietário;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (declaração de menores);
f) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel, Matrícula atualizada e comprovante de endereço.

O imóvel é de propriedade do Sr. Jair de Jesus Lima, inscrito no CPF nº002.390.475-59 e os dados do bem imóvel encontram-se informados no Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;
2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta os requisitos constantes no ETP e TR, e considerando ainda:

- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;

- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;

- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;

- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), mensais levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Os preços são fixos e reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente à Locação de imóvel localizado à Trav. Estrada Matadouro Novo II, S/N, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Para Animais Abandonados em Vias Públicas, sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
2016 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	6351 – MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000 – TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERETE ÀS PARTIIPAÇÕES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: *(...).*
> *VII - justificativa do preço.*

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social pela contratação direta sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, V, §5º da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores, 14 de março de 2025.

GILSON ANASTÁCIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Urbanismo

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO
CONTRATO n° 26/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO:
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025.

OBJETO:
Locação de imóvel situado na Trav. Estrada Matadouro Novo II, S/N, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Para Animais Abandonados e Vias Públicas.

CONTRATADO:
Jair de Jesus Lima, inscrito no CPF nº 004.xxx.475-xx, residente e domiciliado na Trav. Matadouro Novo II, S/N, bairro Centro na Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE.

VALORES CONTRATADOS:
O valor mensal da contratação é de **R$ 1.900,00** (mil e novecentos reais) perfazendo o valor total de **R$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais).

PRAZO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por até 120 meses, na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
2016 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE	6351 – MANUNTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17200000 – TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERETE ÀS PARTIIPAÇÕES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de março de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir um ambiente adequado para o pleno funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação que integram a administração pública local, justifica-se a necessidade de locar imóvel situado no município para esse fim.

Atualmente, o Município não possui prédios próprios que comportem de maneira satisfatória todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O número de servidores, a demanda crescente por serviços públicos e a necessidade de garantir um atendimento eficiente e acessível à população reforçam a urgência de disponibilizar espaços físicos adequados para o desempenho das atividades institucionais.

A locação de imóveis permitirá que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficiente, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno e organizado para os cidadãos. A distribuição das secretarias e departamentos em locais estrategicamente situados dentro do território municipal também favorecerá a acessibilidade e a descentralização do atendimento, permitindo uma maior proximidade entre o poder público e a comunidade.

Ademais, a escolha dos imóveis a serem locados está pautada por critérios de viabilidade técnica, estrutural e financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração municipal. Serão priorizados espaços que ofereçam segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há procedimentos administrativos de dispensa de processo de licitação que antecedem às contratações para este fim, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Augusto Franco, N°148, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme documento de propriedade acostado no processo.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, *§5º , I, II e III in verbis*:

> Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
>
> (...)
> "V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela";

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

a) Documento com foto do proprietário;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (declaração de menores);
f) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel, Matrícula atualizada e comprovante de endereço.

O imóvel é de propriedade do Sr. Antônio Vieira Neto, inscrito no CPF nº068.542.305-00 e os dados do bem imóvel encontram-se informados no Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;
2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta os requisitos constantes no ETP e TR, e considerando ainda:

- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;

- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;

- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;

- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), mensais levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Os preços são fixos e reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), referente à Locação de imóvel localizado à Avenida Augusto Franco, N°148, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	6344 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400001 – TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: *(...).*
> *VII - justificativa do preço.*

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social pela contratação direta sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, V, §5º da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores, 06 de março de 2025.

ALEXANDRE BARRETO LIMA SILVA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO
CONTRATO n° 27/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO:
Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025.

OBJETO:
Locação de imóvel situado na Avenida Augusto Franco, N°148, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO:
ANTÔNIO VIEIRA NETO, inscrito no CPF nº 068.xxx.305-xx, residente e domiciliado no Povoado Cascavel – Area Rural. CEP:49.660-000 – Cumbe/SE.

VALORES CONTRATADOS:
O valor mensal da contratação é de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor total de **R$ 28.800,00** (vinte e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por até 120 meses, na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	6344 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400001 – TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 21 de março de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir um ambiente adequado para o pleno funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias que integra a administração pública local, justifica-se a necessidade de locar imóvel situado no município para esse fim.

Atualmente, o Município não possui prédios próprios que comportem de maneira satisfatória todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O número de servidores, a demanda crescente por serviços públicos e a necessidade de garantir um atendimento eficiente e acessível à população reforçam a urgência de disponibilizar espaços físicos adequados para o desempenho das atividades institucionais.

A locação de imóveis permitirá que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficiente, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno e organizado para os cidadãos. A distribuição das secretarias e departamentos em locais estrategicamente situados dentro do território municipal também favorecerá a acessibilidade e a descentralização do atendimento, permitindo uma maior proximidade entre o poder público e a comunidade.

Ademais, a escolha dos imóveis a serem locados está pautada por critérios de viabilidade técnica, estrutural e financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração municipal. Serão priorizados espaços que ofereçam segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há procedimentos administrativos de dispensa de processo de licitação que antecedem às contratações para este fim, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal.

A Secretaria Municipal de Educação, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel situado na Rua Maria Amelia de Santana, N° S/N, bairro João Ventura, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para o funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias, conforme documento de propriedade acostado no processo.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, *§5º, I, II e III in verbis*:

> Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
>
> (...)
> "V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela";

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

a) Documento com foto do proprietário;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (declaração de menores);
f) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel, Matrícula atualizada e comprovante de endereço.

O imóvel é de propriedade do Sra. Silvania da Silva Maciel Santos, inscrito no CPF nº 283.662.628-39 e os dados do bem imóvel encontram-se informados no Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;
2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta os requisitos constantes no ETP e TR, e considerando ainda:

- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;

- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;

- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;

- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), mensais levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Os preços são fixos e reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente à Locação de imóvel localizado à Rua Maria Amelia de Santana, N° S/N, bairro João Ventura, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias, sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
02013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6330 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLAR	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: *(...).*
> *VII - justificativa do preço.*

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social pela contratação direta sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, V, §5º da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores, 14 de março de 2025.

ALEXANDRE BARRETO LIMA SILVA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO
CONTRATO n° 39/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO:
Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025.

OBJETO:
Locação de imóvel situado na Rua Maria Amélia de Santana, N° S/N, bairro João Ventura, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Anexo II da Escola Municipal Petronilho Menezes Cotias.

CONTRATADO:
SILVANIA DA SILVA MACIEL SANTOS, inscrito no CPF nº 283.xxx.628-xx, residente e domiciliado na Rua maria Amélia de Santana – João Ventura. CEP:49.600-000 – Nossa Senhora das Dores/SE.

VALORES CONTRATADOS:
O valor mensal da contratação é de **R$ 3.000,00** (três mil reais) perfazendo o valor total de **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

PRAZO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por até 120 meses, na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
02013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6330 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLAR	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Nossa Senhora das Dores/SE, 14 de março de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual é essencial para garantir a identidade funcional e a segurança dos Agentes do DMTT e dos Guardas Civis Municipais no desempenho de suas funções. Esses servidores desempenham atividades fundamentais para a ordem e segurança pública, incluindo fiscalização de trânsito, controle de vias, atendimento a ocorrências e ações preventivas voltadas à proteção da população.

A ausência desses itens compromete não apenas a eficiência operacional dos servidores, mas também sua integridade física e a percepção de autoridade e confiabilidade por parte da sociedade. O uso de fardamento adequado permite a correta identificação dos agentes em serviço, contribuindo para a organização do trânsito e a segurança viária. Já os equipamentos de proteção individual são indispensáveis para resguardar os agentes em situações de risco, prevenindo acidentes e minimizando danos durante a execução de suas atividades diárias.

Diante da crescente demanda pelos serviços prestados pelos agentes municipais e da necessidade de garantir condições adequadas para o desempenho de suas funções, faz-se imprescindível a contratação imediata do fornecimento desses itens. A urgência da aquisição se justifica pela defasagem e desgaste dos uniformes e EPIs atualmente utilizados, os quais não oferecem mais as condições ideais de uso, podendo comprometer a segurança e a operacionalidade dos agentes.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

EXTRATO

> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo no valor global de R$ 34.489,20 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, estando descritos no Termo de Referência, sendo obrigatórios:

1. Habilitação Jurídica;
2. Qualificação Econômica;
3. Regularidade Fiscal e trabalhista;
4. Qualificação técnica.

A empresa apresentou a documentação solicitada e demostrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites da Resolução Legislativa nº e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda.

A empresa escolhida neste processo foi a NASCIMENTO COMÉRCIO DO UNIFORMES E ACESSÓRIOS MILITARES LTDA., com CNPJ nº 27.953.600/0001-20, com

EXTRATO

sede a Rua Tenente Aureliano Sampaio, nº 179, casa 02, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49072-040, Aracaju/SE, que fornece fardamento e equipamentos de Proteção Individual, realizando o fornecimento de forma eficaz e desenvolvendo um ótimo trabalho e atendimento.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de referência para a aquisição do serviço especificado neste processo é a média. Após consulta junto aos fornecedores regionais que prestam serviços do objeto, foi realizada então a análise da pesquisa de preço anexa a este, resultando em um valor total de R$ 42.112,90 (quarenta e dois mil, cento e doze reais e noventa centavos).

Cabe ressaltar que a pesquisa realizada com o fornecedor NASCIMENTO COMÉRCIO DO UNIFORMES E ACESSÓRIOS MILITARES LTDA., com CNPJ nº 27.953.600/0001-20, foi a que apresentou o menor preço e este possui valor compatível com o praticado pelo mercado.

VII – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamento e equipamentos de Proteção Individual para uso em serviço para os Agentes do Departamento Municipal de Trânsito – DMTT e dos Guardas Civis Municipais a fim de atender as necessidades as necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Dores.

- Dados do contratado: NASCIMENTO COMÉRCIO DO UNIFORMES E ACESSÓRIOS MILITARES LTDA., com CNPJ nº 27.953.600/0001-20, com sede a Rua Tenente Aureliano Sampaio, nº 179, casa 02, Bairro Dezoito do Forte, CEP 49072-040, Aracaju/SE.

- **Valor da contratação:** R$ 34.489,20 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de março de 2025.

THAIÇA DRIELLE COSTA GÓES FERNANDES
Secretária de Gabinete

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETRIA MUNICIPAL DE GABINETE

EXTRATO

CONTRATO n° 41/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de Licitação nº 06/2025.

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Fardamento e equipamentos de Proteção Individual para uso em serviço para os Agentes do Departamento Municipal de Trânsito – DMTT e dos Guardas Civis Municipais a fim de atender as necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora das Dores.

CONTRATADA: NASCIMENTO COMÉRCIO DO UNIFORMES E ACESSÓRIOS MILITARES LTDA., com CNPJ nº 27.953.600/0001-20.

VALOR GLOBAL: R$ 34.489,20 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 02001 - GABINETE DO PREFEITO, ORDEM SOCIAL E DEFESA CIVIL
Ação: 6321 - Manutenção do Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil
Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de março de 2025.

Adenilson do Espírito Santo
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, em comemoração aos festejos da "Micarense", sendo a empresa: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, sediada à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 2487, edifício Fernandez Plaza Sala 1114, Bairro Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.588.728/0001-04, a qual intermediará o show do referido artista, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei n° 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Micarense é um evento tradicional do Município de Nossa Senhora das Dores, caracterizando-se como um dos principais atrativos culturais e turísticos da região. A festividade tem grande importância para a identidade cultural local, promovendo a valorização da música e das manifestações artísticas populares. Além disso, o evento desempenha um papel essencial na preservação e continuidade das tradições festivas do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e incentivando a participação ativa da comunidade.

A realização do show de Bell Marques contribuirá significativamente para o sucesso da festividade, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o intercâmbio cultural. A presença de um artista de renome nacional impulsiona a divulgação do evento em escala regional e nacional, tornando-o um importante motor para o desenvolvimento econômico local. O evento gera impacto positivo para o comércio, a rede hoteleira, bares, restaurantes e pequenos empreendedores, movimentando a economia municipal e incentivando a criação de novos postos de trabalho temporários.

Além disso, a escolha do artista está alinhada com a identidade musical do evento, uma vez que o axé music é um dos principais gêneros associados à Micarense. A performance de Bell Marques reforça a tradição do carnaval fora de época, que faz parte da história e da cultura de diversas cidades brasileiras, incluindo Nossa Senhora das Dores. Dessa forma, a

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

contratação do artista se justifica não apenas pelo seu prestígio e popularidade, mas também pela sua relevância para a essência e a proposta cultural da festividade

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:
> II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

a) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;

b) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

c) Razão da escolha do profissional do setor artístico;

d) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

III – DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária:

> "A apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.588.728/0001-04, comprovou deter a exclusividade para comercializar show do Cantor BELL MARQUES, preterido pela população do município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo das bandas que se apresentaram no evento, sendo reputado assim, como "Empresário Exclusivo Contratado".

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que os mesmos assim a declararam, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos

EXTRATO

dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desses artistas.

IV – DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO,** em sua obra denominada **"Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.
> O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.
> Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o Cantor BELL MARQUES, é conhecido pelos shows já realizados nacionalmente, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação do artista em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Nossa Senhora das Dores/SE, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério de apresentação de documentos (notas fiscais) que comprovem o preço dentro da normalidade de valores cobrados pelo artista, em outras apresentações, visando fundamentar o valor da contratação, conforme cópias de notas fiscais em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Assim sendo, com base nas notas fiscais apresentadas, demonstramos através da planilha dos preços abaixo, que o valor proposto pela empresa, é compatível com o que foi proposto para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE neste processo de inexigibilidade.

Município/Empresa	Artista Musical	Data da apresentação	Documento de Comprovação	Valor em R$
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL, MACEIÓ/AL	BELL MARQUES	01/01/2025	NF 1076	700.000,00
MMUNICÍPIO DE RIO LARGO - ALAGOAS	BELL MARQUES	13/02/2025	NF 1100	700.000,00
SIRIGUELA PROMOÇÕES - LTDA	BELL MARQUES	FORTAL 2023	NF 0559	600.000,00

5.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

De acordo com o que apresenta o Art. 145, § 1º da Lei 14.133/2021:

> "Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
> § 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
> § 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido".

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Decisão TC nº 19752, entendeu que os jurisdicionados municipais podem, de forma excepcional, efetuar pagamentos antecipados para contratações de artistas consagrados a que alude o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/93. Alegando que tais precauções buscam evitar indiscriminados privilégios contratuais em favor de determinado segmento empresarial, devendo o gestor avaliar e justificar a necessidade, a oportunidade, as regras de mercado e a vantagem para a Administração em antecipar dito pagamento e em que percentuais, tudo isso sob o julgo da sua discricionariedade e responsabilidade pessoal.

O município de Nossa Senhora das Dores, pagará a contratada pela realização do show do tipo arrastão com o Cantor BELL MARQUES, o valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), sendo que os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ou seja **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), até 48h (quarenta e oito horas)

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

antes da apresentação, e os outros 50% (cinquenta por cento) no valor de **R$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), após a realização do show artístico.

Ademais, a Administração poderá exigir da empresa a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Posto isto, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** para o Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme proposta apresentada.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidente a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista Bell Marques, uma vez que se trata de profissional consagrado pela crítica e opinião pública, cuja intermediação ocorre exclusivamente por seu empresário. Além disso, a apresentação do artista atende ao interesse público e à valorização da cultura local, legitimando a contratação direta nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo a legalidade e a eficiência na realização do evento Micarense.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de março de 2025.

MARCIO LEAL DE ARAUJO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO

CONTRATO n° 40/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025.

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CONTRATADA: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ sob o n.º 19.588.728/0001-04.

VALOR GLOBAL: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
6373 – Manutenção da Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
15000000 – Recursos não vinculados de impostos
17000000 – Outras transferências de convênios da União

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de março de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE: 14/2025

OBJETO: Contratação de serviço de show artístico do cantor Bell Marques, a ser realizado no dia 25 de maio de 2025, no município de Nossa Senhora das Dores/SE.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADO: BM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 19.588.728/0001-04

VALOR GLOBAL: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Autorizo. Publique-se.
Em, 18 de março de 2025.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir um ambiente adequado para o pleno funcionamento do Abrigo Municipal que integram a administração pública local, justifica-se a necessidade de locar imóvel situado no município para esse fim.

Atualmente, o Município não possui prédios próprios que comportem de maneira satisfatória todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O número de servidores, a demanda crescente por serviços públicos e a necessidade de garantir um atendimento eficiente e acessível à população reforçam a urgência de disponibilizar espaços físicos adequados para o desempenho das atividades institucionais.

A locação de imóveis permitirá que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficiente, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno e organizado para os cidadãos. A distribuição das secretarias e departamentos em locais estrategicamente situados dentro do território municipal também favorecerá a acessibilidade e a descentralização do atendimento, permitindo uma maior proximidade entre o poder público e a comunidade.

Ademais, a escolha dos imóveis a serem locados está pautada por critérios de viabilidade técnica, estrutural e financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração municipal. Serão priorizados espaços que ofereçam segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há procedimentos administrativos de dispensa de processo de licitação que antecedem às contratações para este fim, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal.

A Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel situado na Estrada Povoado Sapé, S/N, Povoado Sapé, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para o funcionamento do Abrigo Municipal, conforme documento de propriedade acostado no processo.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, *§5º, I, II e III in verbis*:

> Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
>
> (...)
> "V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela";

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

a) Documento com foto do proprietário;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (declaração de menores);
f) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel, Matrícula atualizada e comprovante de endereço.

O imóvel é de propriedade do Sr. Eriovaldo Santos Garcia, inscrito no CPF nº 695.055.945-34 e os dados do bem imóvel encontram-se informados no Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;
2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta os requisitos constantes no ETP e TR, e considerando ainda:

- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;

- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;

- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;

- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Os preços são fixos e reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à Locação de imóvel localizado à Estrada Povoado Sapé, S/N, Povoado sapé, no município de

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento da Sede da Assistência Social e Bolsa Família sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
4002 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6368 – ABRIGO MUNICIPAL REGIONALIZADO	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: *(...).*
> *VII - justificativa do preço.*

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *expositis*, opina a Secretaria Municipal de Assistência Social pela contratação direta sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, V, §5º da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores, 11 de março de 2025.

CATHARINA DA SILVA SANTOS MENEZES
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO
CONTRATO n° 12/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO:
Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025.

OBJETO:
Locação de imóvel situado na Estrada Povoado Sapé, S/N, Povoado Sapé, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Abrigo Municipal.

CONTRATADO:
ERIOVALDO SANTOS GARCIA, inscrito no CPF nº 695.xxx.xxx-34, residente e domiciliada na Estrada Povoado Sapé, S/N, Povoado Sapé, Nossa Senhora das Dores/SE.

VALORES CONTRATADOS:
O valor mensal da contratação é de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) perfazendo o valor total de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

PRAZO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por até 120 meses, na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
4002 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6368 – ABRIGO MUNICIPAL REGIONALIZADO	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de março de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Agente de Contratação

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de garantir um ambiente adequado para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar que integram a administração pública local, justifica-se a necessidade de locar imóvel situado no município para esse fim.

Atualmente, o Município não possui prédios próprios que comportem de maneira satisfatória todas as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos. O número de servidores, a demanda crescente por serviços públicos e a necessidade de garantir um atendimento eficiente e acessível à população reforçam a urgência de disponibilizar espaços físicos adequados para o desempenho das atividades institucionais.

A locação de imóveis permitirá que os serviços públicos sejam prestados de maneira mais eficiente, garantindo melhores condições de trabalho para os servidores e um atendimento mais digno e organizado para os cidadãos. A distribuição das secretarias e departamentos em locais estrategicamente situados dentro do território municipal também favorecerá a acessibilidade e a descentralização do atendimento, permitindo uma maior proximidade entre o poder público e a comunidade.

Ademais, a escolha dos imóveis a serem locados está pautada por critérios de viabilidade técnica, estrutural e financeira, garantindo a melhor relação custo-benefício para a administração municipal. Serão priorizados espaços que ofereçam segurança, acessibilidade e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há procedimentos administrativos de dispensa de processo de licitação que antecedem às contratações para este fim, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal.

A Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel situado na Rua F, Loteamento Armando Araujo Costa, n°78, Bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para o funcionamento do Abrigo Municipal, conforme documento de propriedade acostado no processo.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, V, *§5º, I, II e III in verbis*:

> Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:
>
> (...)
> "V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela";

Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

a) Documento com foto do proprietário;

Regularidade Fiscal, social e trabalhista

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado expedida pelo órgão competente;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
e) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (declaração de menores);
f) Apresentação de todos os documentos pertinentes ao imóvel, Matrícula atualizada e comprovante de endereço.

O imóvel é de propriedade do Sra. Maria Rita Souza Vieira, inscrito no CPF nº 379.406.515-87 e os dados do bem imóvel encontram-se informados no Laudo de Avaliação do Imóvel, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;
2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contração direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A razão de escolha do Locador acima identificado deu-se em razão das características e localização do imóvel, levando-se em conta os requisitos constantes no ETP e TR, e considerando ainda:

- Que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio disponível para instalação mencionada;

- Que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município;

- A indisponibilidade de diversos imóveis, capazes de atender a demanda solicitada, disponibilidade e em situação compatível com os objetivos da pretendida locação, no bairro a ser implantado o serviço já descrito;

- Que o imóvel se encontra em bom estado de conservação, possui maior segurança e uma melhor localização;

- Que o imóvel possui espaço suficiente para o atendimento que se pretende.

DO VALOR DA LOCAÇÃO

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel, decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mensais levando-se em consideração a proposta ofertada e os valores dos laudos, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Os preços são fixos e reajustados pelo INPC, após o período de 12 meses de contrato.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente à Locação de imóvel localizado no Loteamento Armando Araujo Costa, n°78, Bairro

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Conselho Tutelar sendo que as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
4002 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Por derradeiro, concorre para validade da inexigibilidade, o fato de que o mesmo se mostra motivado e informado quanto ao inciso VII do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: *(...).*
> *VII - justificativa do preço.*

Registre, por oportuno, que segue anexos documentos comprovando o preço ofertado, tendo em vista a singularidade do contratado.

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social pela contratação direta sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, V, §5º da lei 14.133/2021.

Nossa Senhora das Dores, 11 de março de 2025.

CATHARINA DA SILVA SANTOS MENEZES
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

EXTRATO
CONTRATO n° 13/2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO:
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025.

OBJETO:
Locação de imóvel situado na Rua F, Loteamento Armando Araujo Costa, n°78, bairro Centro, no município de Nossa Senhora das Dores/SE para o funcionamento do Conselho Tutelar.

CONTRATADO:
Maria Rita Souza Vieira, inscrito no CPF nº 379.xxx.xxx-87, residente e domiciliada na Rua F, Loteamento Armando Araujo Costa, n°78, bairro Centro, Nossa Senhora das Dores/SE.

VALORES CONTRATADOS:
O valor mensal da contratação é de **R$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais) perfazendo o valor total de **R$ 21.600,00** (vinte e um mil seiscentos reais).

PRAZO:
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura prorrogável por até 120 meses, na forma da Lei n° 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTES DE RECURSOS
4002 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4022 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Nossa Senhora das Dores/SE, 20 de março de 2025.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E DO OUTRO, REMOLIX – REMOEDORA DE LIXO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato, representado por seu gestor, o Sr. IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 044.XXX.835-XX SSP/SE, e a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.895.920/0001-03, localizada à Rua Acre, nº 2028, América, Aracaju, SE, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sr.ª OLIVIA REJANE DA CONCEIÇÃO FRAGA DEDA, portadora do RG nº 1.125.559 SSP/SE e do CPF nº 662.568.605-00, firmam o presente Termo, regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato que ora se adita, disposto em sua **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA,** na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por um período de mais 12 (doze) meses, a contar de 23/03/2025, com término em 23/03/2026.

CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula quinta passará a viger com a seguinte redação:
"**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores

ADITIVO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

5.1.A vigência contratual será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da lei nº 8.666/93".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1.Art. 65, inciso II e art. 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas implícita ou explicitamente por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de março de 2025.

IZIDÉRIO WIVERSON DE JESUS SOUZA
Gestor do FMS
CONTRATANTE

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Bairro Centro – Nossa Senhora das Dores – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores